



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 92, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com fundamento no Regimento Interno da autarquia e em estrito cumprimento ao comando do parágrafo único do art. 2º da Resolução CRM-TO nº 143, de 27 de agosto de 2026,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta as condições, exigências e regras de execução do regime de dedicação exclusiva incidente sobre o contrato de trabalho do cargo de advogado do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), formalizado com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, nos termos da Resolução CRM-TO nº 143, de 27 de agosto de 2026.

§1º O regime de dedicação exclusiva impõe a disponibilidade técnica do profissional para o atendimento das demandas jurídicas da autarquia, abrangendo a consultoria preventiva, o assessoramento da Diretoria e do Plenário, bem como a representação judicial contenciosa e a atuação em procedimentos administrativos, conforme definido no PCCR do CRM/TO.

§2º Todo o tempo em que o advogado permanecer executando atribuições institucionais ou à disposição do órgão, seja nas dependências do CRM-TO, seja em diligências externas perante o Poder Judiciário, órgãos de controle ou repartições públicas, constitui efetiva jornada de trabalho, nos moldes do art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

**Art. 2º** É vedado ao ocupante do cargo de advogado sob o regime de dedicação exclusiva o exercício da advocacia privada, seja de forma autônoma, seja mediante vínculo com sociedade de advogados ou assessoria a terceiros, bem como a emissão de pareceres ou consultoria jurídica a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado durante a vigência do regime de dedicação exclusiva;

**Parágrafo único.** Ressalva-se das vedações deste artigo apenas a atuação jurídica estritamente em causa própria, nos limites permitidos pela legislação aplicável, desde que não envolva matéria afeta às atribuições fiscalizatórias do Conselho e não ocorra durante o horário destinado ao cumprimento da jornada normal de trabalho no CRM-TO.

**Art. 3º** Fica assegurada a conclusão dos processos judiciais de natureza cível, trabalhista ou penal distribuídos anteriormente à vigência desta Portaria nos quais o advogado já figure formalmente constituído nos autos.

**Parágrafo Único.** A atuação residual nos processos judiciais já distribuídos não

poderá, em hipótese alguma, prejudicar o atendimento às demandas institucionais do CRM-TO, sendo terminantemente vedada a assunção ou captação de novas causas, consultorias ou patrocínios privados a partir da data de início dos efeitos desta Portaria.

**Art. 4º** É permitido ao advogado sob o regime de dedicação exclusiva o exercício do magistério, a produção científica e doutrinária, abrangendo a publicação de artigos, livros e estudos jurídicos, bem como a realização e participação em palestras, seminários, congressos e conferências acadêmicas, desde que haja compatibilidade de horários com a jornada do CRM-TO, inexistência de conflito de interesses e sem prejuízo ao regular desempenho das atividades institucionais da autarquia.

**Art. 5º** A eficácia das disposições desta Portaria e a inclusão da cláusula de dedicação exclusiva ficam condicionadas à assinatura de Termo de Anuência e Concordância Expressa pelo empregado Wesley Monteiro de Castro Neri, em estrito cumprimento ao art. 4º da Resolução CRM-TO nº 143, de 27 de agosto de 2026.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Palmas-TO, 01 de outubro de 2026.

**EDUARDO PINTO GOMES**  
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 02/10/2026, às 12:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4983540** e o código CRC **94B148B1**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,  
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |  
CEP 77022-322 | Palmas/TO -  
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000005321-5 | data de inclusão: 01/10/2026